



Adendo nº 0754989/2011 ao Parecer Único SUPRAM ASF nº. 0569419/2011
Processo COPAM Nº00011/1977/011/2010

Adendo Nº0736566/2011 ao Parecer Único SUPRAM ASF nº. 0569419/2011
Revalidação de Licença de Operação

Empreendedor: Companhia Siderúrgica Pitangui	DN	Código	Classe
Empreendimento: Companhia Siderúrgica Pitangui	74/04	B-02-01-1	6
CNPJ: 17.159.559/0002-42			
Atividade: Siderurgia e elaboração de produtos siderúrgicos com redução de minérios, inclusive ferro-gusa.			
Endereço: Fazenda Velho do Taipa - Zona Rural			
Município: Pitangui – MG			
Referência: Inclusão de Condicionantes			

Em 28/11/2006 a empresa obteve a Revalidação da Licença de Operação pelo COPAM, Certificado de Licença nº 467/2006 com condicionantes a serem cumpridas.

Em 02/06/2010 a empresa formalizou o processo, solicitando a revalidação da licença supracitada.

A atividade desenvolvida no empreendimento é classificada pela DN COPAM Nº. 74/04 como:

B-02-01-1 - Siderurgia e elaboração de produtos siderúrgicos com redução de minérios, inclusive ferro-gusa – parâmetro: Capacidade Instalada de 900 ton/dia, sendo classificado como Classe 6, pois possui potencial poluidor/degradador grande e porte grande.

O processo 00011/1977/011/2010 foi pautado para a reunião da URC/COPAM Alto São Francisco, em 18/08/2011. Na ocasião, foi solicitada vista do referido processo pelos Conselheiros Mauro da Fonseca Ellovitch, representante do Ministério Público de Minas Gerais e Deivid Lucas de Oliveira, representante da FIEMG.

Em 19/09/2011, conforme protocolo FEAM 732065/2011, foi apresentado Relatório de Vistas da FIEMG, que pauta pelo deferimento da Licença de Operação, nos termos do Parecer Único SUPRAM ASF 0569419/2011.

Em 21/09/2011, de acordo com o protocolo R149795/2011, foi apresentado Parecer de Vistas do Ministério Público de Minas Gerais.

No referido Parecer, o Ministério Público de Minas Gerais requer a inclusão das seguintes condicionantes:

- Cumprir, na sua inteireza, o RICCV – REGULAMENTO INTERNO DE COMPRA DE CARVÃO VEGETAL em anexo ao parecer. Prazo: a partir de 120 (cento e vinte) dias a contar da obtenção da revalidação da licença e durante toda a sua vigência.

SUPRAM - ASF	Rua Bananal, 549- B. Vila Belo Horizonte - Divinópolis – MG CEP 35.500-036 – Tel: (37) 3229-2800	DATA: 04/10/2011 Página: 1/4
--------------	--	---------------------------------



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Alto São Francisco

- Levar a registro o RICCV – REGULAMENTO INTERNO DE COMPRA DE CARVÃO VEGETAL em anexo ao parecer no Cartório de Títulos e Documentos de Pitangui, como forma de tornar inequivocamente públicas as suas obrigações. Prazo: 30 (trinta) dias a contar da obtenção da revalidação da licença e durante toda a sua vigência.

Nesta ocasião, o processo foi baixado em diligência para que a equipe da SUPRAM ASF tivesse acesso detalhado ao parecer de vistas confeccionado pelo Ministério Público de Minas Gerais e para se pronunciar a respeito das informações nele contidas.

Após a análise, a equipe da SUPRAM ASF **considera de extrema importância e concorda com a inclusão das condicionantes propostas pelo Ministério Público de Minas Gerais**, pois são medidas que visam coibir a aquisição de carvão vegetal proveniente de fontes não comprovadas. Salienta-se que a Companhia Siderúrgica Pitangui foi flagrada nas operações Corcel Negro II e Diamante Negro, que tinha o objetivo de investigar a comercialização e transporte ilegal de carvão vegetal. Diante disso, a empresa responde a ações penais pelos crimes dos arts. 46 e 49 da Lei dos Crimes Ambientais (Lei 9605/98).

O Parecer de Vistas do Ministério Público de Minas Gerais sugere, ainda, a complementação das condicionantes 07 e 16 do Parecer Único SUPRAM ASF nº. 0569419/2011, que deverão apresentar, respectivamente, as seguintes redações:

- “Apresentar solução para elevação da eficiência dos sistemas de tratamento de esgoto sanitário, com cronograma executivo e ART do responsável técnico. Após aprovação da SUPRAM ASF, executá-lo integralmente conforme cronograma – prazo: 30 dias.”
- “Apresentar solução para elevação da eficiência do sistema de despoejamento da descarga de carvão, com cronograma executivo e ART do responsável técnico. Após aprovação da SUPRAM ASF, executá-lo integralmente conforme cronograma – prazo: 30 dias.”

A equipe SUPRAM ASF considera pertinente e satisfatória a complementação das condicionantes 07 e 16 do Parecer Único SUPRAM ASF nº. 0569419/2011.

A equipe SUPRAM ASF sugere ainda, neste adendo, a inclusão da seguinte condicionante:

“Implantar horímetro em todos os filtros de mangas do empreendimento. Realizar leituras semanais nos equipamentos instalados armazenando-as na forma de planilhas.” Prazo: 60 dias.

CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de adendo ao Parecer Único de nº 0569419/2011 da empresa Companhia Siderúrgica Pitangui para a atividade de Siderurgia e elaboração de produtos siderúrgicos com redução de minérios, inclusive ferro-gusa, nos autos do processo de Revalidação de Licença de Operação.

SUPRAM - ASF	Rua Bananal, 549- B. Vila Belo Horizonte - Divinópolis – MG CEP 35.500-036 – Tel: (37) 3229-2800	DATA: 04/10/2011 Página: 2/4
--------------	--	---------------------------------



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Alto São Francisco

Considerando que, em 21/09/2011, o Ministério Público do Estado de Minas Gerais apresentou o Parecer de Vistas a SUPRAM-ASF, com a proposta de inclusão de condicionantes, no que se refere à aquisição de carvão vegetal de origem comprovada, em virtude de o empreendimento ter sido flagrado nas Operações Corcel Negro II e Diamante Negro e, hoje, responder a ação penal por crime ambiental. O Ministério Público do Estado de Minas Gerais também sugeriu a complementação das condicionantes 07 e 16, como consta no corpo deste adendo.

Considerando que o pedido refere-se à decisão a ser proferida pelo respeitável Órgão colegiado, o condão de modificá-lo, ainda que para inclusão e complementação das condicionantes, também o compete.

Considerando, ainda, a manifestação técnica de que a inclusão e complementação das condicionantes constantes deste adendo são pertinentes, somos favoráveis à sua inclusão.

Neste sentido, sugerimos a inclusão e complementação das condicionantes propostas e constantes deste adendo ao Parecer Único de nº 0569419/2011, que subsidiou a sugestão de concessão da revalidação de licença de operação da empresa Companhia Siderúrgica Pitangui.

A tabela abaixo relaciona as condicionantes 07 e 16, cujos textos foram complementados, bem como as condicionantes propostas pelo Ministério Público de Minas Gerais e a nova condicionante a ser adicionada ao parecer por sugestão da SUPRAM ASF.

Condicionantes a serem incluídas no Parecer Único SUPRAM ASF nº. 0569419/2011:

ITEM	DESCRIÇÃO	* PRAZO
07	Apresentar solução para elevação da eficiência dos sistemas de tratamento de esgoto sanitário, com cronograma executivo e ART do responsável técnico. Após aprovação da SUPRAM ASF, executá-lo integralmente conforme cronograma.	30 dias.
16	Apresentar solução para elevação da eficiência do sistema de despoeiramento da descarga de carvão, com cronograma executivo e ART do responsável técnico. Após aprovação da SUPRAM ASF, executá-lo integralmente conforme cronograma.	30 dias.
17	Implantar horímetro em todos os filtros de mangas do empreendimento. Realizar leituras semanais nos equipamentos instalados armazenando-as na forma de planilhas.	60 dias

* A partir da notificação da empresa quanto à concessão da Licença e durante sua vigência.

SUPRAM - ASF	Rua Bananal, 549- B. Vila Belo Horizonte - Divinópolis - MG CEP 35.500-036 - Tel: (37) 3229-2800	DATA: 04/10/2011 Página: 3/4
--------------	--	---------------------------------



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Alto São Francisco

Condicionantes propostas pelo Ministério Público de Minas Gerais:

ITEM	DESCRIÇÃO	* PRAZO
18	Cumprir, na sua inteireza, o RICCV – REGULAMENTO INTERNO DE COMPRA DE CARVÃO VEGETAL em anexo ao parecer do Ministério Público de Minas Gerais, constante a partir da folha 475 do corrente processo.	120 dias
19	Levar a registro o RICCV – REGULAMENTO INTERNO DE COMPRA DE CARVÃO VEGETAL em anexo ao parecer do Ministério Público de Minas Gerais, constante a partir da folha 475 do corrente processo, no Cartório de Títulos e Documentos de Pitangui, como forma de tornar inequivocamente públicas as suas obrigações.	30 dias

* A partir da notificação da empresa quanto à concessão da Licença e durante sua vigência.

Deve ser ressaltado que o adendo integrará o Parecer Único SUPRAM ASF nº. 0569419/2011.

CONCLUSÃO

Pelos motivos acima expostos, concordamos com a **inclusão das condicionantes propostas pelo Ministério Público de Minas Gerais e a complementação das condicionantes 07 e 16 do Parecer Único SUPRAM ASF nº. 0569419/2011 proposta pelo Ministério Público de Minas Gerais.**

A equipe SUPRAM ASF sugere, ainda, a inclusão de nova condicionante referente a Implantação de horímetro em todos os filtros de mangas do empreendimento.

Data: 04/10/2011

Equipe Interdisciplinar:	Registro de classe	Assinatura
Jorge Luiz de Oliveira	CREA/MG: 86.371/D	
Elaine Marques de Assis	MASP 1.256.079-3 OAB/MG 71.987	

SUPRAM - ASF	Rua Bananal, 549- B. Vila Belo Horizonte - Divinópolis – MG CEP 35.500-036 – Tel: (37) 3229-2800	DATA: 04/10/2011 Página: 4/4
--------------	--	---------------------------------